

DELIBERAÇÃO CRH nº xx/2012

Aprova os critérios, os prazos e os procedimentos e estabelece o conteúdo mínimo para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI e para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH,

Considerando que a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, estabelece, em seu Artigo 17, que os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem conter diretrizes gerais para a recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos das bacias ou regiões hidrográficas correspondentes;

Considerando que a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991 estabelece, em seu Artigo 19, que, para avaliação da eficácia dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, devem ser publicados anualmente relatórios sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas", de cada bacia hidrográfica objetivando dar transparência à administração pública e subsídios às ações dos Poderes Executivo e Legislativo de âmbito municipal, estadual e federal;

Considerando que a Lei federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece que os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos, e que os Comitês de Bacia Hidrográfica devem acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Considerando que a Resolução CNRH nº 15, de 11 de janeiro de 2001 estabelece, em seu Art. 3º, que nos Planos de Recursos Hídricos deverão constar, no mínimo, os dados e as informações necessários ao gerenciamento integrado das águas, em atendimento ao Art. 7º da Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001 estabelece, em seu Art. 2º, que os Planos de Recursos Hídricos deverão levar em consideração os planos, programas, projetos e demais estudos relacionados a recursos hídricos existentes na área de abrangência das respectivas bacias;

Considerando que o foco principal do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica são os recursos hídricos e, portanto, todas as ações, estruturais e não estruturais, que afetem o binômio disponibilidade / demanda de água associado à qualidade precisam ser consideradas;

Considerando que o gerenciamento dos recursos hídricos exige a definição de metas, de ações e de um plano de investimentos, com uma definição clara do período temporal de planejamento, e também a elaboração de um prognóstico da demanda e da disponibilidade dos recursos hídricos para este período, delibera:

Artigo 1º – Para efeito desta Deliberação são adotadas as seguintes definições:

- I – **Ação:** é um instrumento de programação para alcançar a meta de um plano. As ações especificam exatamente o que deve ser feito para se alcançar a meta e fornecem detalhes do como e quando deve ser feito.
- II – **Consulta Pública:** é um sistema com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da sociedade sobre temas de importância. Esse sistema permite intensificar a articulação entre a representatividade e a sociedade, permitindo que a sociedade participe da formulação e definição de políticas públicas.
- III – **Diretriz:** é um conjunto de critérios de ação e de decisão que disciplina e orienta a atuação do gestor.
- IV – **Gestão dos recursos hídricos:** é a utilização e a administração racional, democrática e participativa dos recursos hídricos, através do estabelecimento de princípios e diretrizes orientadores e normativos, da estruturação de sistemas gerenciais e de tomada de decisão, tendo como objetivo final promover a proteção e a conservação da disponibilidade e da qualidade das águas.
- V – **Gestão compartilhada dos recursos hídricos:** constitui-se em uma forma de gestão em que cabem aos Poderes Públicos, aos usuários, à Sociedade Civil Organizada e outros agentes interessados, através dos mecanismos estabelecidos, tomarem parte e assumir seu papel na gestão dos recursos hídricos.

- VI – **Gestão integrada de recursos hídricos:** a gestão em que todos os usos da água são considerados interdependentes, sob o enfoque ecossistêmico e da sustentabilidade.
- VII – **Horizonte de planejamento:** período de tempo ao qual um plano se refere, ou seja, o prazo final estabelecido para a execução das ações do plano.
- VIII – **Meta:** é a especificação e a quantificação dos objetivos em termos temporais (escala de tempo) e quantitativos. As metas são afirmações detalhadas que especificam como um plano pretende alcançar cada um de seus objetivos.
- IX – **Objetivo:** é um resultado concreto se pretende atingir, através do cumprimento das metas de um plano.
- X – **Plano:** é um documento que sistematiza e compatibiliza objetivos e metas, servindo de referencial para ações específicas e procurando otimizar o uso dos recursos. Na gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo, o Plano de Recursos Hídricos da UGRHI é o principal instrumento e a unidade básica do planejamento. Neste são organizados os elementos técnicos de interesse e estabelecidos os objetivos do gerenciamento dos recursos hídricos, ordenados na lógica de metas e ações para execução em um prazo determinado.
- XI – **Planejamento:** consiste em um processo sistematizado de detalhamento de um plano, o qual estabelece os objetivos, as metas e define as ações a serem executadas para atingi-los, e determinando os recursos necessários para sua consecução. O planejamento dá maior eficiência à execução das ações para alcançar o conjunto de metas estabelecidas no plano.
- XII – **Programa:** é um instrumento de organização que detalha, por setor, as diretrizes, as metas e o conjunto de ações. O programa pressupõe também a vinculação entre as ações que o compõem, articulando o conjunto de ações para o alcance dos objetivos estabelecidos no plano.
- XIII – **Projeto:** é um instrumento de programação para alcançar determinada meta, envolvendo um conjunto de ações e estipulando o seu tempo de duração, com data de início e de fim. Portanto, o projeto é específico e pormenoriza ações individuais em todos os seus detalhes econômicos e técnicos. O projeto pressupõe também a indicação dos meios necessários a sua realização, tanto do ponto de vista econômico, como técnico, financeiro, administrativo e institucional, e a adequação destes meios aos objetivos almejados.
- XIV – **Relatório:** é um documento que apresenta um conjunto de informações, utilizado para reportar resultados parciais ou totais da execução das ações estabelecidas em um plano. No caso do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, devem ser apresentados o conjunto de indicadores de gestão de recursos hídricos e a respectiva avaliação, assim como a avaliação do cumprimento ou a proposição de eventuais ajustes nas metas estabelecidas nos Plano de Recursos Hídricos das UGRHI.

Artigo 2º – Os Planos de Recursos Hídricos das UGRHIs devem atender as seguintes diretrizes:

- I – Atendimento das diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei federal nº 9.433 de 1997) e da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei estadual nº 7.663 de 1991) seus regulamentos e/ou suas alterações.
- II – Atendimento e consonância com as disposições dos órgãos responsáveis pela regulamentação sobre os recursos hídricos, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e respectivas Câmaras Técnicas;
- III – Atendimento e consonância com as disposições do Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH;
- IV – Interação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI com outros instrumentos de gestão e de planejamento, nos níveis federal, estadual e municipal, inclusive com as políticas de desenvolvimento regional, com destaque para os Planos Diretores Municipais e os Planos Municipais de Saneamento;
- V – Interação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI com os instrumentos de gestão e de planejamento das Unidades de Conservação (UCs), de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei federal nº 9.985 de 2000 e/ou suas alterações);
- VI – Interação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI com o PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, no caso das UGRHIs com incidência de APRMs – Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais de Interesse Regional, conforme estabelece a Lei estadual nº 9.866/97 (e/ou suas alterações);
- VII – Promoção da gestão descentralizada dos recursos hídricos, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, conforme estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei federal nº 9.433 de 1997;
- VIII – Promoção da gestão compartilhada dos recursos hídricos e de articulação político-institucional, para o estabelecimento de metas comuns e consensuais para as UGRHIs que compartilham sistemas hídricos superficiais e/ou subterrâneos, seja por interligação natural ou por derivação, com o objetivo de compatibilizar as questões interbacias para garantir a disponibilidade e a qualidade das águas e para prevenir e mitigar os conflitos de usos nestas bacias;
- IX – Interação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI com outros instrumentos de gestão e de planejamento das bacias dos corpos d'água de domínio da União, em consonância com o órgão gestor federal e com os órgãos gestores dos demais Estados que compartilham estes recursos, visando garantir a disponibilidade e a qualidade das águas e prevenir e mitigar os conflitos de usos nestas bacias;

- X – Integração do Plano de Recursos Hídricos das UGRHIs da Região Hidrográfica da Vertente Litorânea com os instrumentos de gestão e de planejamento da zona costeira;
- XI – Interação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI com os planos e projetos dos setores usuários de recursos hídricos, visando garantir a disponibilidade e a qualidade das águas e prevenir e mitigar os conflitos de uso;
- XII – Estabelecimento de diretrizes para os instrumentos de gestão e de planejamento acerca dos recursos hídricos da UGRHI: licenciamento ambiental, outorga de direitos de uso, saneamento, sistemas de transposição de água, dentre outros;
- XIII – Planejamento participativo, envolvendo os três segmentos integrantes do CBH e o fortalecimento do papel e da participação das administrações municipais e da sociedade civil na condução dos processos e decisões;
- XIV – Promoção de parcerias e dos arranjos institucionais necessários ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da UGRHI;
- XV – Promoção do alinhamento entre os recursos financeiros e as metas estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da UGRHI, evitando a pulverização de recursos em ações que não contribuam direta e significativamente para a redução dos impactos negativos sobre os recursos hídricos da UGRHI;
- XVI – Priorização da utilização dos recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO para que se atinjam as metas estabelecidas no Plano de Recursos Hídricos da UGRHI;
- XVII – Identificação de alternativas para diversificar as fontes de captação de recursos financeiros, ampliando as verbas captadas em órgãos ou instituições, nacionais e internacionais.
- XVIII – Estabelecimento de ações de educação, capacitação, mobilização e comunicação social, visando uma ampla difusão das atividades de gerenciamento dos recursos hídricos da UGRHI.

Artigo 3º – Os Planos de Recursos Hídricos das UGRHIs devem atender aos seguintes requisitos:

- A – Compatibilidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH;
- B – Horizonte de planejamento de, no mínimo, 12 (doze) anos;
- C – Plano de Ação contendo um Programa de Investimentos, o qual deve ser atualizado a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos – PPA.
- D – Estabelecimento de um processo sistematizado de acompanhamento da implementação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI e da execução das ações nele previstas, utilizando-se do “Relatório de Situação dos Recursos Hídricos” como instrumento de avaliação e divulgação do cumprimento das metas previstas no Plano, assim como de eventuais ajustes que possam vir a ser necessários em relação às referidas metas ou ações;
- E – Conteúdo estabelecido conforme o documento “Roteiro para elaboração do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI”.

§ Único – O documento “Roteiro para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI” poderá ser revisado ou atualizado pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, no que couber, a critério deste Comitê e em comum acordo com os CBHs, e com apoio técnico da Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi, sendo posteriormente submetido ao CRH.

Artigo 4º – A elaboração ou revisão periódica dos Planos de Recursos Hídricos das UGRHI é de atribuição da Secretaria Executiva dos Comitês de Bacia, submetida ao Colegiado, conforme disposto na Deliberação CRH nº 02/1993.

§ 1º – Em atendimento ao que dispõe a Lei federal nº 9.433/1997, em seu Art. 38, compete aos CBHs estabelecer, no âmbito do Colegiado, um Grupo de Trabalho – GT responsável por coordenar a elaboração ou revisão periódica do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI, o qual deve ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH;

§ 2º – Os CBHs devem promover, como parte do processo de elaboração ou revisão do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI, e antes de sua aprovação, a realização de no mínimo 01 (uma) Plenária, visando a divulgação e o debate sobre este Plano, e com a participação obrigatória de representantes dos três segmentos do CBH;

§ 3º – Os CBHs devem promover, como parte do processo de elaboração ou revisão do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI, e antes de sua aprovação, no mínimo 01 (uma) Consulta Pública, visando sua divulgação e para possibilitar que os órgãos da administração pública (federal, estadual e municipal), os usuários de recursos hídricos, as entidades da sociedade civil e as instituições de ensino ou pesquisa que exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos, possam debater e manifestar-se sobre o plano sendo elaborado.

Artigo 5º – Após a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da UGRHI, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação a todos os órgãos, instituições e entidades que integram o Comitê.

§ Único – O Plano de Recursos Hídricos da UGRHI também deve ser divulgado aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, às entidades da sociedade civil, aos usuários e as instituições de ensino ou pesquisa, que, mesmo não integrando o CBH, exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI.

Artigo 6º – Os Planos de Recursos Hídricos das UGRHIs devem ser acompanhados e avaliados, quanto à sua implementação e execução, através do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, conforme disposto no Art. 19 da Lei Estadual nº 7.663/1991.

§ Único – Os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das UGRHIs devem atender as disposições dos órgãos responsáveis pela regulamentação sobre os recursos hídricos, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e suas respectivas Câmaras Técnicas.

Artigo 7º – O Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das UGRHIs devem atender aos seguintes requisitos:

A – Conteúdo estabelecido conforme o documento “Roteiro para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI”;

B – Utilização dos indicadores e parâmetros estabelecidos no documento “Indicadores para Gestão dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo”.

§ Único – Os documentos “Roteiro orientativo e conteúdo mínimo para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI” e “Indicadores de Gestão dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo” poderão ser revisados ou atualizados periodicamente, no que couber, pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, em comum acordo com os CBHs e com apoio técnico da Coordenadoria de Recursos Hídricos – CRHi.

Artigo 8º – A elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das UGRHIs é de atribuição da Secretaria Executiva dos Comitês de Bacia, submetida ao Colegiado, conforme disposto na Deliberação CRH nº 02/1993, ou da respectiva Agência de Bacia, quando constituída e estruturada.

§ 1º – Compete aos CBHs estabelecer, no âmbito do Colegiado, um Grupo de Trabalho – GT, responsável por coordenar a elaboração anual do RS, o qual deve ter suas atividades acompanhadas pela Câmara Técnica de Planejamento do CBH;

§ 2º – Compete aos CBHs promover, como parte do processo de elaboração do RS, e antes de sua aprovação, a realização de no mínimo 01 (uma) Plenária, visando à divulgação e o debate sobre o RS, e com a participação obrigatória de representantes dos três segmentos do CBH.

Artigo 9º – Após a aprovação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI, o respectivo CBH fica responsável por sua divulgação a todos os órgãos, instituições e entidades que integram o Comitê.

§ Único – O Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI também deve ser divulgado aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, às entidades da sociedade civil, aos usuários e as instituições de ensino e/ou pesquisa, que, mesmo não integrando o CBH, exerçam atividades relacionadas aos recursos hídricos e à proteção do meio ambiente na UGRHI.

Artigo 10 – O Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH terá reduzida em 50% (cinquenta por cento) sua cota anual do FEHIDRO caso incida em uma ou mais das ocorrências descritas abaixo:

A - Não aprovar o respectivo Plano de Recursos Hídricos em Plenária, até o dia trinta e um de dezembro do último ano de vigência do Plano imediatamente anterior;

B – Não atualizar e aprovar em Plenária o respectivo Programa de Investimentos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos – PPA;

C - Não aprovar em Plenária o respectivo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos, até o dia trinta e um de dezembro de cada ano.

§ Único – Os recursos referidos no *caput* serão redistribuídos aos demais CBHs que atenderem ao disposto neste Artigo.

Artigo 11 – O CRH definirá o prazo para o enquadramento e/ou adequação dos Planos de Recursos Hídricos das 22 UGRHIs às exigências desta Deliberação em regulamentação específica, a ser publicada em até 30 dias.

Artigo 12 – Esta Deliberação revoga e substitui a Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006.

Artigo 13 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

MANUTENÇÃO